

Parecer nº 44/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0001883/2026-81

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Keivy Evilázio Gomes	CPF/CNPJ: 122.440.446-70	
Endereço: Rua Antônio Rosa Belo, 87	Bairro: Centro	
Município: Senhora dos Remédios	UF: MG	CEP: 36275-000
Telefone: (32) 98446-7141	E-mail: keivygomes7@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Vander Deusdete Gomes da Silva	CPF/CNPJ: 423.706.636-34	
Endereço: Rua Antônio Rosa Belo, 87	Bairro: Centro	
Município: Senhora dos Remédios	UF: MG	CEP: 36275-000
Telefone: (32) 98446-7141	E-mail: keivygomes7@gmail.com	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Tenda	Área Total (ha): 34,8400
Registro imobiliário: Matrículas 12173 do Livro 02-AR, Folha 024 do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena/MG	Município/UF: Senhora dos Remédios/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166204-E66F.19B8.9337.4D87.A35E.732E.4826.9C7B	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Manejo sustentável	110,19	m <sup>3</sup>

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Manejo sustentável	2,35	m <sup>3</sup>	23K	649149	7680292
Manejo sustentável	12,63	m <sup>3</sup>	23K	649401	7680247
Manejo sustentável	58,32	m <sup>3</sup>	23K	649640	7680043
Manejo sustentável	36,89	m <sup>3</sup>	23K	649739	7680734

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Manejo florestal sustentável simplificado	Manejo florestal sustentável simplificado	7,2900

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	Médio	7,2900

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	10,19	m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa	100,00	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/01/2026

Data da vistoria: 17/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: 12/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 13/05/2026

Data de emissão do parecer técnico: 19/05/2026

## 2. OBJETIVO

Requerimento de autorização para intervenção ambiental na modalidade manejo florestal sustentável de vegetação nativa em área de Reserva Legal, visando exploração seletiva de 23 indivíduos arbóreos nativos, com rendimento estimado de 100,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa sob manejo sustentável e 10,19 m<sup>3</sup> de lenha nativa sob manejo sustentável, em uma área total de 7,2900 ha no imóvel rural denominado Tenda, município de Senhora dos Remédios/MG.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPRESAMENTO

#### 3.1 Imóvel

O imóvel rural denominado Tenda encontra-se localizado na zona rural do município de Senhora dos Remédios/MG e possui área total registrada de 27,5344 e área declarada no CAR de 34,8429 ha (documentos SEI 131361084 e 131361095).

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural

O imóvel está cadastrado no SICAR sob o número de recibo MG-3166204-E66F.19B8.9337.4D87.A35E.732E.4826.9C7B. As declarações quanto às áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente do imóvel estão condizentes com a situação de campo e em conformidade com o Código Florestal Brasileiro.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente pretende obter autorização para manejo florestal sustentável em área de Reserva Legal, mediante exploração seletiva de 23 indivíduos arbóreos nativos, sem conversão do uso do solo e sem descaracterização da cobertura vegetal nativa existente (131361091).

Conforme Projeto Técnico de Manejo Florestal Sustentável e inventário florestal apresentados, o rendimento lenhoso estimado corresponde a 100,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa e 10,19 m<sup>3</sup> de lenha nativa, sob manejo sustentável.

A intervenção requerida não envolve supressão de vegetação para uso alternativo do solo, intervenção em área de preservação permanente (APP), corte raso e/ou alteração da destinação da Reserva Legal.

As taxas de expediente e florestal foram devidamente calculadas e recolhidas, nos termos da Lei Estadual 6763/1975, da Lei Estadual 4747/1968 e Lei Estadual 22796/2017 (131361099, 131361100, 131361101, 131361102, 131361103, 131361104, 131361105, 131361106, 131361107, 131361108, 131361109 e 131361111).

#### 4.1 Restrições ambientais

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE-SISEMA), a área pretendida para implantação do empreendimento não se trata de terras indígenas e quilombolas e não sobrepõe unidades de conservação e/ou zonas de amortecimento. Não há restrições quanto aos artigos 11, 23 e 24 da lei Federal 11428/2006 e artigos 38 e 88 do Decreto Estadual 47749/2019. O estudo florístico não identificou espécies ameaçadas de extinção constantes da Portaria MMA 148/2022, tampouco espécies protegidas por legislação específica, não incidindo as hipóteses compensatórias previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual 47749/2019.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

O requerimento refere-se exclusivamente à realização de manejo florestal sustentável em área de Reserva Legal, não envolvendo implantação de empreendimento passível de licenciamento ambiental específico além da autorização para intervenção ambiental requerida.

#### 4.3 Vistoria realizada

Realizou-se vistoria in loco no dia 17/03/2026, na presença do requerente, para conferir as informações apresentadas nos estudos ambientais, no projeto de plano de manejo florestal simplificado e demais documentos técnicos apresentados para a instrução processual.

##### 4.3.1 Características físicas

Relevo: A área encontra-se inserida em região de relevo ondulado a fortemente ondulado, típica da Zona da Mata mineira, com altitudes variando aproximadamente entre 700 m e 900 m. O estudo relata ocorrência de encostas suaves e fragmentos florestais distribuídos sobre áreas de maior declividade, fator que contribuiu historicamente para preservação dos remanescentes de vegetação nativa existentes no imóvel.

Solo: Predomina na área o latossolo vermelho amarelo.

Hidrografia: O imóvel é parcialmente delimitado por curso d'água afluente do Rio Brejaúba, que integra a sub-bacia hidrográfica do Rio Xopotó, afluente do Rio Piranga, o qual contribui para a formação do Rio Doce, o qual dá nome à bacia hidrográfica federal em que se insere a área em estudo.

##### 4.3.2 Características biológicas

Vegetação: Ocorre regionalmente a fitofisionomia Floresta estacional Semidecidual secundária no estágio médio de regeneração natural, no domínio do Bioma Mata Atlântica. A flora local caracterizada nos estudos ambientais contempla espécies arbóreas nativas como *Plathymenia reticulata* (vinhático), *Apuleia leiocarpa* (garapeira), *Capsicodendron dinisii* (pimenteira), *Anadenanthera colubrina* (angico-branco), *Pouteria pachycarpa* (goiabeira), *Ocotea puberula* (canela-sebo), *Terminalia januariensis* (piúna), *Pterodon emarginatus* (zumbi), *Cecropia pachystachya* (embauá), *Tibouchina granulosa* (quaresmeira), *Andira fraxinifolia* (angá-ferro), *Physacalymma scaberrimum* (quebra-machado) e *Piptadenia gonoacantha* (jacaré) (131361091).

Fauna: O estudo de fauna foi apresentado com base em dados secundários regionais, especialmente registros em bases como WikiAves e Táceus, indicando ocorrência de mais de 110 espécies de aves na região. Foram mencionadas espécies da avifauna como *Ramphastos toco* (tucanuçu), *Spizaetus tyrannus* (gavião-pega-macaco), *Schistochlamys ruficapillus* (bico-de-veludo), *Turdus rufiventris* (sabiá-laranjeira) e *Athene cunicularia* (coruja-buraqueira), além de mamíferos como *Dasybus novemcinctus* (tatu-galinha) e *Hydrochoerus hydrochaeris* (capivara). O estudo destaca que a conservação da fauna local depende da manutenção dos fragmentos florestais, da conectividade entre habitats, da proteção das nascentes e da preservação das APPs. Considerando que o manejo é seletivo, restrito a indivíduos pontuais, com manutenção da cobertura florestal e previsão de corte controlado, entende-se que os impactos sobre a fauna tendem a ser localizados e mitigáveis, desde que observadas as técnicas de exploração de impacto reduzido e as medidas de proteção da fauna durante a execução (131361091).

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica, considerando tratar-se de manejo florestal sustentável vinculado à própria área de Reserva Legal existente no imóvel rural.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise integrada do Projeto Técnico de Manejo Florestal Sustentável, inventário florestal, arquivos vetoriais georreferenciados, peças cartográficas e demais documentos constantes dos autos demonstrou compatibilidade técnica entre a área de Reserva Legal declarada, os indivíduos arbóreos selecionados, os dados volumétricos apresentados e a metodologia de exploração proposta. O inventário florestal foi realizado em modalidade censitária nas três porções da Reserva Legal, abrangendo os indivíduos arbóreos com DAP igual ou superior a 30 cm, conforme metodologia descrita no Projeto Técnico de Manejo Florestal Sustentável. Para cada indivíduo incluído no inventário foram registrados espécie, DAP, altura total estimada, coordenadas geográficas e condição fitossanitária, permitindo a avaliação técnica da aptidão dos exemplares para manejo seletivo. O manejo requerido recai especificamente sobre 23 indivíduos arbóreos pertencentes a três espécies: *Plathymenia reticulata* (vinhático), *Anadenanthera colubrina* (angico-branco) e *Ocotea puberula* (canela-sebo). O volume total estimado é de 110,19 m<sup>3</sup>, com DAP médio de 62,65 cm e altura média de 15,52 m. O estudo registra que a maioria dos indivíduos selecionados apresenta comprometimento fitossanitário, incluindo cavidades no tronco, presença de fungos, cupinzeiros, plantas parasitas, podridão, galhos secos, pouca folhagem e inclinação do fuste, com suscetibilidade à queda por ação dos ventos. A metodologia proposta prevê manutenção de pelo menos duas árvores matrizes porta-sementes da mesma espécie, férteis e saudáveis, com DAP mínimo de 30 cm ou superior, em raio de até 50 m para cada árvore destinada ao corte, medida considerada tecnicamente adequada para manutenção da regeneração natural e continuidade ecológica da população manejada (131361091). O manejo requerido possui caráter seletivo e sustentável, não implicando supressão integral da vegetação nativa nem alteração da destinação ambiental da Reserva Legal, permanecendo preservadas suas funções ecológicas, nos termos dos arts. 24, 26, 27 e 28 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Quanto aos impactos ambientais potenciais decorrentes da atividade pretendida, destacam-se a alteração pontual da estrutura florestal, compactação localizada do solo, geração de resíduos lenhosos, abertura temporária de trilhas operacionais e perturbação temporária da fauna local.

Como medidas mitigadoras deverão ser adotadas técnicas de exploração de impacto reduzido, como direcionamento controlado de queda para minimizar danos às árvores remanescentes, preservação das árvores matrizes, restrição da circulação de máquinas, adequada destinação de resíduos e adoção de práticas de conservação do solo. Sugere-se cuidados especiais quanto à manutenção da regeneração natural e enriquecimento dos fragmentos florestais com o plantio de espécies da flora de ocorrência regional, considerando especialmente as espécies legalmente protegidas e as que constarem na lista oficial de espécies ameaçadas.

Diante da natureza sustentável da intervenção requerida, da manutenção da funcionalidade ecológica da Reserva Legal e da inexistência de impedimentos técnicos ou legais, conclui-se pela viabilidade ambiental do manejo florestal sustentável pretendido.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

#### 6.1. Requerimento

Trata-se de requerimento para execução de Manejo Sustentável da Reserva Legal para aproveitamento econômico de 23 (vinte e três) exemplares arbóreos, localizados em área inserida na propriedade do requerente, situada no Município de Senhora dos Remédios/MG.

A área objeto da intervenção encontra-se registrada sob a Matrícula nº 12.173, Livro 02AR, Folha 024, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena/MG, constituída em 14/11/2002, com origem nos títulos anteriores nºs 281, 282, 6.225 e 6.226. Carta de Anuência assinada (131361097) -

Consta na AV-2-12.173 a averbação de área não inferior a 20% da propriedade destinada à Reserva Legal, com utilização limitada, sendo vedada a exploração sem prévia autorização do IEF.

Consta, ainda, o Projeto de Manejo Florestal Sustentável (Doc. 131361091), elaborado com fundamento na Lei 12651/2012 e Lei 20.922/2013, igualmente submetido à análise técnica.

Os termos do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, no caso de manejo sustentável Plano de Manejo, deve seguir o termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad, acompanhado do registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional. E, nos termos do art. 25 a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental.

#### 6.2. Taxa Devidas

Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável 10,19 m<sup>3</sup>

Foram apresentados os comprovantes de recolhimento das taxas devida, nos termos da Lei 22.796/2017.

Nos termos da alínea "a" do inciso V, do 5º, do art.78 da Lei Estadual nº 20.922/2013 – Fica dispensada da reposição florestal a utilização de oriunda de plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente.

Nos termos do art. 43, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao Núcleo de Regularização e Controle Ambiental monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, bem como certificar a incidência ou não de acréscimos legais, conforme disposto no art. 69 da Lei Estadual nº 22.796/2017 e no art. 69 da Lei Estadual nº 4.747/1968.

### 6.3. Documentos

Documento Print Tela Cadastro Projeto SINAFLOR (131361112)

Documentos Publicação IOF (132275359)

### 6.4. Considerações Referentes ao Manejo florestal

Nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a Reserva Legal deve ser mantida com cobertura de vegetação nativa. No entanto, admite no art 28 da mesma lei c/c o art. 28 do Decreto Estadual nº 476749/2018 o manejo florestal sustentável, desde que não haja descaracterização da cobertura vegetal.

Considerando o disposto art. 35 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que admiti o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o *caput* do art. 25, o benefício previsto neste artigo restringe não somente a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, exige que a área computada esteja conservada e que a propriedade possua inscrição do imóvel no CAR, além de garantir que o regime de proteção da APP não se altera na hipótese prevista neste artigo.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu art. 3º, estabelece as definições e hipóteses de intervenções ambientais passíveis de autorização.

Conforme informado pelo técnico responsável, a área de Reserva Legal encontra-se parcialmente sobreposta à Área de Preservação Permanente (APP). Nesse contexto, a sobreposição pode ser admitida, desde que observados os requisitos legais e limites previstos na Lei nº 20.922/2013, especialmente o disposto no art. 26, §1º e art. 35 que autoriza o cômputo de APP na Reserva Legal, desde que não implique conversão de novas áreas, permanecendo íntegra a proteção conferida às APPs pelos arts. 3º e 12 da Lei nº 20.922/2013 e arts. 3º, 17 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Todavia, a situação demanda análise criteriosa quanto ao enquadramento da intervenção como supressão ou manejo em APP, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013 considerando que a Área de Preservação Permanente possui regime jurídico mais restritivo e o disposto art. 35 da Lei Estadual nº 20.922/2013 assegura que não se altera na hipótese prevista neste artigo.

Nos termos do art. 17 da Lei nº 20.922/2013, a intervenção em APP somente é admitida nas hipóteses de utilidade pública, interesse social ou atividades de baixo impacto ambiental, exigindo, conforme o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o art. 3 da Lei 20.922/2013, o correto enquadramento legal e a devida autorização específica.

Ressalta-se que o manejo sustentável previsto no art. 28 da Lei nº 20.922/2013 é aplicável à Reserva Legal, não se estendendo automaticamente às APPs. Ainda que existam hipóteses de atividades de baixo impacto ambiental em APP, estas não se confundem com manejo florestal com finalidade produtiva ou exploratória.

Assim, o IEF não pode autorizar manejo sustentável com fins econômico em APP nos moldes aplicáveis à Reserva Legal.

Conforme Projeto de Manejo Sustentável/Inventário (131361091), apresentado pelo requerente, as árvores **NÃO** estão dentro de Áreas de Preservação Permanente – APP.

### 6.5. Reserva legal/CAR

Obrigatória a manutenção da reserva legal, quando o imóvel rural é inserido no perímetro urbano (art. 32 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 19 da Lei Federal nº 12.651/2012).

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é, portanto, um registro eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais e, o requerente apresentou o CAR da área total da propriedade, para atender o disposto no art. 24 e 25 da Lei nº 20.922/2012.

O Memorando IEF/NAR TIRADENTES nº. 65/2026 (134712265) afirma que a RL declarada no CAR "retifica tecnicamente" a RL averbada em 2002, mudando sua localização de uma área de pastagem para fragmentos de vegetação nativa.

O requerente apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3166204-E66F.19B8.9337.4D87.A35E.732E.4826.9C7B (131361095), submetido à análise técnica, nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sem relato de inconformidade.

### 6.7. Considerações

Nos termos do art, 2º da Lei 20.922/2013, pequena propriedade ou posse rural familiar aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

O imóvel possui 34,84 hectares, o que o caracteriza como pequena propriedade ou posse rural familiar (inferior a 4 módulos fiscais). Isso assegura ao requerente procedimentos simplificados para a elaboração e aprovação do plano de manejo (Art. 28, § 2º da Lei nº 20.922/2013).

O Instituto Estadual de Florestas (IEF) é o órgão competente para analisar e emitir autorizações para intervenções ambientais e processos de produção florestal no Estado de Minas Gerais, conforme previsto Lei Estadual nº 21.972/2016 e no art. 2º do Decreto Estadual nº 47.892/2020, art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013.

## 7. CONCLUSÃO

Após análises técnica e jurídica, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento de autorização para intervenção ambiental na modalidade manejo florestal sustentável em área de Reserva Legal, visando exploração seletiva de 23 indivíduos arbóreos nativos, com rendimento estimado de 100,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa sob manejo sustentável e 10,19 m<sup>3</sup> de lenha nativa sob manejo sustentável, no imóvel rural denominado Tenda, município de Senhora dos Remédios/MG, devendo ser observadas as condicionantes ambientais cabíveis.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, considerando que a intervenção requerida não envolve supressão para uso alternativo do solo, intervenção em APP, supressão de espécies da flora legalmente protegidas ou ameaçadas de extinção, e que o manejo sustentável requerido manterá a funcionalidade ecológica da Reserva Legal, nos termos da legislação ambiental vigente.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Item Descrição da Condicionante Prazo\*

1	Executar o manejo florestal utilizando técnicas de exploração de impacto reduzido, promovendo direcionamento controlado da queda das árvores para minimizar danos aos indivíduos remanescentes e à regeneração natural.	Durante a realização da intervenção ambiental
2	Preservar as árvores matrizes porta-sementes indicadas no Projeto Técnico de Manejo Florestal Sustentável, mantendo no mínimo dois indivíduos férteis e saudáveis da mesma espécie, com DAP mínimo de 30 cm, em raio de até 50 m das árvores manejadas.	Permanentemente
3	Restringir a circulação de máquinas, equipamentos e arraste de material lenhoso às áreas estritamente necessárias à operação, evitando compactação excessiva do solo e danos à regeneração natural.	Durante a realização da intervenção ambiental
4	Adotar práticas de conservação do solo e da água, evitando exposição desnecessária do solo, formação de processos erosivos e carreamento de sedimentos para drenagens naturais.	Durante e após a realização da intervenção ambiental
5	Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados pela atividade, sendo vedada a queima de resíduos provenientes da intervenção ambiental.	Durante a realização da intervenção ambiental
6	Adotar medidas de proteção da fauna silvestre durante a execução do manejo florestal, evitando perturbações desnecessárias e danos diretos à fauna eventualmente presente na área.	Durante a realização da intervenção ambiental
7	Promover a manutenção da regeneração natural e o enriquecimento florestal dos fragmentos manejados com espécies nativas de ocorrência regional, priorizando espécies legalmente protegidas e/ou ameaçadas de extinção, quando tecnicamente viável.	Durante e após a realização da intervenção ambiental

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo  
MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente  
MASP 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 20/05/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 20/05/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0), informando o código verificador **140184185** e o código CRC **8D7A31B7**.